



**LEI Nº 2265**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei Orgânica, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Guaxupé para o quadriênio 2014-2017, conforme anexos integrantes contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com disposições da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** As diretrizes governamentais, os objetivos e metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidas no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos dessa Lei, observadas a seguinte ordem:

I - Anexo I – Diretrizes;

II - Anexo II – Programas Setoriais, Ações e Unidade Administrativa;

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 4º** Anualmente, observando o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como o processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

**Parágrafo único.** A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

I- assegurar o equilíbrio das contas públicas;

II- conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

III- ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;

IV- privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

**Art. 5º** Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 6º** Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé (MG), 26 de dezembro de 2013.

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé